

"Dispõe sobre autorização ao chefe do Executivo municipal, para assinar acordo com o Estado de São Paulo, para receber 20% (vinte por cento) do produto de arrecadação de multa, juros e acréscimos vinculados ao imposto de Circulação de mercadorias."

O Prefeito do município de Angatuba,  
Faço saber, que a Câmara de município

de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica o Chefe do Executivo municipal, nos termos do Decreto nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, autorizado a:

- I - Receber administrativamente as importâncias ainda não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto de arrecadação processada até 31 de julho de 1983, das multas punitivas e/ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias.
- II - Desistir, expressamente, de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

José Emílio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Sec. da Prefeitura

Aos 28 de dezembro de 1984

José Rodrigues  
- Secretário -